

PROCESSO/Número:

075/AA/SEMADES/JUL-2024

PORTARIA Nº 289/2024

Dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** à **BELARMINO DE CASTRO DOURADO**, CPF **079.172.445-04**, para intervenção da **FAZENDA RECREIO** empreendimento com razão social e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** pelo o município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** ao **BELARMINO DE CASTRO DOURADO**, CPF **079.172.445-04**, para intervenção da **FAZENDA RECREIO**, S/N, Irecê/BA, com coordenadas 11°19'36.00"S e 41°50'57.46"O, numa área de 27,9 ha, conforme apresentado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

- IV** - Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V** - Fica proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade – apresentar comprovantes);
- IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X** - O empreendedor deve instalar e manter o isolamento de toda a área do empreendimento, de forma que não haja acesso por parte de pessoas e/ou animais que não estejam devidamente autorizados;
- XI** - O empreendedor fica ciente que a área em questão não poderá dispor qualquer outro tipo de resíduos a não ser o de Classe A especificado na 307, de 5 de julho de 2002 da Resolução do CONAMA;
- XII** - O empreendedor fica ciente que os órgãos competentes, originariamente, pelas rodovias estaduais, e/ou federais, deverão ser procurados para a regularização da localização do empreendimento situado nas faixas de domínio e/ou não edificante de suas respectivas competências, estando, desde já, cientificado, que não havendo a regularização, os órgãos responsáveis poderão adotar as medidas cabíveis a sua adequação, não cabendo a este instituto, qualquer ônus decorrente da emissão da Licença;
- XIII** - O empreendedor fica responsabilizado por implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas no trânsito de veículos e maquinários durante as etapas de acomodação do rejeito e/ou transporte a fim de não prejudicar a saúde dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores da área de influência direta e indireta do empreendimento;

XIV - Deve o empreendedor/empreendimento executar a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XV - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classifica-los e armazena-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XVI - Inserir local coberto (baias) para o armazenamento de resíduos, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com sua suas classificações com prazo determinado a partir do momento que vá operar com os resíduos que necessitem de tal estrutura;

XVII - Inserir local coberto para o armazenamento de resíduos perigosos, caso haja, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com sua suas classificações seguindo as normas da NR 12235 (**Prazo:** 60 dias, apresentar registro fotográfico);

XVIII - Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento (**Prazo:** Imediato, apresentar registro fotográfico);

XIX - Instalar sinalização de trafego de caminhões e maquinários para a BA 052 (**Prazo:** 30 dias);

XX - Exigir dos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transporte do material, a utilizarem de forma correta as lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo:** durante a vigência desta licença –apresentar comprovantes);

XXI - Fica proibida toda e qualquer **SUPRESSÃO DE ESPÉCIE VEGETAL NATIVA**, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;

XXII - Fica proibida a retirada de material excedente para outra área, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de aproveitamento fora da área, para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;

XXIII - Doação de 500 (quinhentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);

XXIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);

XXV – Fica TERMINANTEMENTE PROIBIDO **QUALQUER TIPO** de intervenção na área de coordenadas 11°19'40.35”S 41°50'41.51”O, com área equivalente a 5,37 ha, conforme informado à SEMADES;

XXVI - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Autorização Ambiental de Supressão de vegetação (**Prazo: Início da supressão**);

XXVII - Para a supressão autorizada nessa portaria, fica proibida a utilização de correntes com as extremidades presas a tratores, técnica popularmente conhecida como “correntão.” (Prazo: durante a vigência dessa licença, apresentar comprovação e **registro fotográfico**);

XXVIII – Para a supressão autorizada nessa portaria, fica proibida a utilização de fogo, mesmo sob a forma de queima controlada para queima de vegetação (Prazo: durante a vigência dessa licença).

XXIV – Realizar inventário florestal de área de interesse ambiental disponibilizada pelo requerente à SEMADES. A referida área se encontra inserida nas coordenadas abaixo (Prazo: 90 dias):

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
1	11°19'40.26”S	41°50'37.06”O
2	11°19'42.00”S	41°50'37.88”O
3	11°19'43.18”S	41°50'34.88”O
4	11°19'45.01”S	41°50'35.90”O
5	11°19'45.74”S	41°50'36.83”O
6	11°19'43.82”S	41°50'38.12”O
7	11°19'43.80”S	41°50'39.35”O
8	11°19'45.52”S	41°50'39.56”O
9	11°19'44.46”S	41°50'43.38”O
10	11°19'42.69”S	41°50'42.90”O
11	11°19'41.39”S	41°50'47.27”O
12	11°19'36.36”S	41°50'45.31”O

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta **AUTORIZAÇÃO** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 5º- A referida **AUTORIZAÇÃO** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa **AUTORIZAÇÃO** deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 09 de julho de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024